



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“PIUM PARA TODOS”



Pium – TO, 19 de junho de 2023.

Assunto: Solicitação de Contratação de Serviços

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Elaboração do projeto de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico (PAIPA).	SV	01
02	Obtenção de endosso institucional.	SV	01
03	Protocolo do protocolo de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico (PAIPA)	SV PIUM 02	01
04	Obtenção de portaria junto ao IPHAN.	SV Fls	01
05	Execução das atividades de campo.	SV	01
06	Elaboração do relatório de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico (RAIPA).	SV	01
07	Protocolo relatório de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico (RAIPA).	SV	01
08	Manifestação conclusiva do respectivo IPHAN.	SV	01

Classificação Orçamentária: 15.122.0050.2048	Natureza de Despesa: 33.90.39	DC: 195
---	----------------------------------	------------

Modalidade:		Licitação:
(x) Dispensa	() Inexigibilidade	() Convite () Tomada de Preço () Concorrência () Pregão

Justificativa: A presente solicitação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto e relatórios de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico (PAIPA) e (RAIPA). Com a necessidade de regularizar o loteamento Alphaville situado nesse município de Pium – To.

Envie este processo ao departamento de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providências cabíveis.

Respeitosamente,

MARCOS AURELIO RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Infraestrutura de Pium – TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“PIUM PARA TODOS”

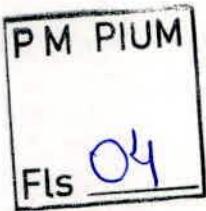


PM PIUM
Fls 03

Autorizo observando as normas legais vigentes.

Pium - TO, em 07 de novembro de 2023

Dr Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal.



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Município de Pium- TO
Responsável: Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito.

1. OBJETO

Prestação de serviço Projeto e Relatório de avaliação de Impacto ao patrimônio Arqueológico (PAIPA E RAIPA) (nível III) para área embargada do loteamento Alphaville situado no Município de Pium – To.

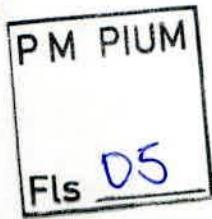
2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto e relatórios de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico (PAIPA) e (RAIPA). Com a necessidade de regularizar o loteamento Alphaville situado nesse município de Pium – To.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Elaboração do projeto de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico (PAIPA).	SV	01
02	Obtenção de endosso institucional.	SV	01
03	Protocolo do protocolo de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico (PAIPA)	SV	01
04	Obtenção de portaria junto ao IPHAN.	SV	01
05	Execução das atividades de campo.	SV	01
06	Elaboração do relatório de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico (RAIPA).	SV	01
07	Protocolo relatório de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico (RAIPA).	SV	01
08	Manifestação conclusiva do respectivo IPHAN.	SV	01

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência.
- 4.2. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste Termo de Referência.
- 4.3. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 4.6. Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 5.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 5.5. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

6- DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará com a validade de 4 (meses) após a data de assinatura do contrato.

7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

- 7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.
- 7.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

8 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	15.122.0050.2048	Manutenção da Sec. Infraestrutura e Finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou física
Fonte de Recurso	1500	Recursos Próprios

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo



item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.
- 12.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 12.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores .

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

- 13.1. Na Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

Pium - TO, 07 de novembro de 2023.

Documento elaborado por:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“PIUM PARA TODOS”



MARCOS AURELIO RODRIGUES BARROS

Secretário de Infraestrutura

Aprovado por:



DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PM PIUM
Fls 08